



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04010000360/19	13/08/2019 14:22:21	NUCLEO CARATINGA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO ORIENTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO ORIENTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lagoa do Jacinto		4.2 Área Total (ha): 1.792,9143	
4.3 Município/Distrito: BOM JESUS DO GALHO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 47.824 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: CARATINGA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		1.787,3681
<b>Total</b>		<b>1.787,3681</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		454,5400
Silvicultura Eucalipto		1.060,4300
<b>Total</b>		<b>1.514,9700</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Caatinga + Mata Atlântica			0,0020
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Outro -			0,0020
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b>
			<b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Outros			0,0020
<b>Total</b>			<b>0,0020</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		2,71	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: Parque Estadual do Rio Doce.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer foi elaborado considerando a necessidade de fechamento no SIM, do Processo no 04010000360/19, protocolado e formalizado em 13/08/2019, sendo publicado no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, terça-feira, 24 agosto de 2019 (fl. 137) e tem por objetivo subsidiar a decisão da instância competente.

O processo foi analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto no 47.886, de 15 de março de 2020.

### 2. DA ANÁLISE E PARECER

Refere-se à análise do requerimento para intervenção ambiental apresentado pela Celulose Nipo Brasileira S.A. – CENIBRA, para uma área situada no imóvel de propriedade da empresa, denominado Lagoa do Jacinto, localizado no distrito de Revés do Belém, zona rural do Município de Caratinga – MG, que se trata de: 4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvore isolada nativa vivas de 1 unidade, em uma área de 0,002ha.

A taxa de análise do processo foi recolhida através do DAE nº 1400448452570, no valor de R\$ 449,15, pagamento realizado dia 12/08/2019 (fl.08) e a taxa florestal, referente a 2,71m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, foi recolhida através do DAE nº 5400448452749, no valor de R\$ 13,63, pagamento realizado dia 12/08/2019 (fl.07). Levando em consideração o fato gerador do rendimento lenhoso de 2,71 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (ou 4,07estéreos), pela supressão, foi recolhido, para liberação do DAIA, a taxa de Reposição Florestal no valor total de R\$ 445,39 (6 árvores para cada 1 m<sup>3</sup>, tem-se: 6 árvores x 2,71 m<sup>3</sup> = 16,26 árvores x R\$3,7116/árvore = R\$ 60,42), pagamento realizado dia 04/08/2020 (fl.138/139).

Levando em consideração as últimas alterações na legislação e o fato do processo ainda não ter sido finalizado, o mesmo foi analisado com base nas informações apresentadas no processo sendo, para tanto, dispensada a realização da vistoria técnica, tendo em vista que os estudos e elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão, em regime de teletrabalho e considerando ainda que poderia ocorrer procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 para os casos de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas quando o número de indivíduos não ultrapasse o limite máximo de 15 indivíduos por hectare.

Em análise das documentações, contido no processo administrativo, observa-se que no dia 14/05/2019 foi protocolado, sob no 04010000212/19, um ofício (fl.15) comunicando intervenção em caráter emergencial para o corte de uma árvore isolada e no dia 13/08/2019 foi protocolado o processo de intervenção ambiental, estando, portanto, tempestivo atendendo o prazo do § 2º do artigo 8º da Resolução SEMAD/IEF no 1905/2013, além do § 2º e § 3º do artigo 36 do Decreto 47.749/2019.

A partir das informações apresentadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 70/83) elaborado pelo Eng. Florestal Jacinto Moreira de Lana, ART no. 1420160000003316032 (fl. 121), verificou-se que a intervenção se tratou da supressão de uma árvore isolada de grande porte da espécie Ficus gamelleira, conhecida popularmente como gameleira ou figueira, correspondendo a um volume de 2,71m<sup>3</sup>. A intervenção foi justificada com o objetivo de zelar pela integridade física das pessoas que lá transitavam diariamente e conseqüentemente evitar danos materiais e físicos. Observa-se, que não foi identificado supressão de indivíduo ou espécie arbórea ameaçada de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012).

Embora tenha sido apresentado um PTRF para compensação pelo corte de arvores isoladas, há que considerar que a DN Copam nº 236, de 02/12/2019 revogou a DN Copam nº 114, de 10/04/2008, que disciplinava sobre os procedimentos para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, onde era necessário a apresentação de medidas de compensação. Também observamos que o art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11/11/2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento, como forma de compensação ambiental.

Ainda, de acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração, o que não é o caso por se tratar de árvore isolada. Portanto, também não há embasamento legal no que diz respeito à exigência de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

Assim, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de 1 árvore isolada nativa viva situado numa área de 0,002ha, com rendimento total de 2,71m<sup>3</sup> de lenha nativa.

É o parecer.

- Autorização emitida, sob regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 no 4, de 17 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto no 47.886, de 15 de março de 2020.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÂNDERSON SIQUEIRA TEODORO - MASP: 114776-3

## 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de julho de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

**17. DATA DO PARECER**